

Outras fontes :

Cada garrafa de 1/4 litro	\$32
Cada garrafa de 1/2 litro	\$43
Cada garrafa de 0,85	\$58

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1923.— O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Portaria n.º 3:645

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preço para aplicações terapêuticas e higiênicas da nascente de águas minero-medicinais Caldas de Saúde ou Caldinhas, situadas na freguesia de Areias, concelho de Santo Tirso, distrito do Porto, de que é concessionária a Empresa das Caldas de Saúde, conforme a tabela junta.

Banho de imersão :

1.ª classe	1\$50
2.ª classe	1\$00
3.ª classe	\$70

Duche :

De 1.ª classe	1\$50
De 2.ª classe	\$80

Inalação, pulverização e irrigação nasal, cada ou todas estas aplicações :

1.ª classe	2\$00
2.ª classe	1\$00

Irrigação vaginal	1\$00
Desinfecção pelo vapor	\$50
Taxa de admissão a tratamento e uso de águas durante a época	10\$00

Águas para uso fora do estabelecimento :

Em garrafas de 1/4 de litro	\$50
Cada 5 litros	2\$00

Acrece nos banhos e duches, por aluguer de roupa :

1.ª classe	1\$00
2.ª classe	\$70

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1923.— O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Portaria n.º 3:646

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento do preço para aplicações terapêuticas e higiênicas da nascente de águas minero-medicinais de Caldas de Moledo, situadas nas freguesias de Oliveira e Fontelas, concelhos de Mesão Frio e Pêso da Régua, distrito de Vila Real, de que é concessionário Miguel Evaristo Teixeira de Barros, conforme a tabela junta :

Banhos de imersão :

1.ª classe	1\$00
2.ª classe	\$70
3.ª classe	\$50

Fresco no lameiro :

1.ª classe	1\$20
2.ª classe	\$90

Nas piscinas :

1.ª classe	\$80
2.ª classe	\$50

Banhos de luz :

Total	3\$50
Parcial	1\$50

Banhos de sudação	1\$50
Duche	1\$00
Duche submarino	\$80
Duche de ar quente ou de vapor	\$70
Duche perineal	\$70
Duche rectal	\$50
Duche hipogástrico	1\$00
Inalação	\$40
Pulverização	\$40
Irrigação nasal	\$40
Irrigação vaginal	\$70
Água mineral (0,3)	\$05
Licença para uso interno de águas, para os que não fazem outro tratamento	2\$50
Lençol de felpa	\$50
Lençol de algodão	\$40

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1923.— O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Portaria n.º 3:647

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas minero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preço para aplicações terapêuticas e higiênicas da nascente de águas minero-medicinais Caldas de Aregos, situada na freguesia de S. Miguel de Anreade, concelho de Resende, distrito de Viseu, requerido pela Companhia das Águas das Caldas de Aregos, de que é concessionária, conforme a tabela junta :

Taxa de inscrição para uso das águas	2\$50
--	-------

Banho de imersão :

De 1.ª classe	1\$50
De 2.ª classe	1\$00
De 3.ª classe	\$50

Duche :

De 1.ª classe	1\$50
De 2.ª classe	1\$00

Série de imersão :

De 1.ª classe (10)	15\$00
De 2.ª classe (10)	10\$00

Séries de duche :

De 1.ª classe (10)	15\$00
De 2.ª classe (10)	10\$00

Banhos de lodo	2\$00
Banhos de vapor totais	2\$00
Banhos de vapor parciais	2\$00
Irrigações	\$50
Pulverizações	\$50
Inalações	\$50

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1922.— O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Portaria n.º 3:648

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho